



PROJETO DE LEI N° _____, de 2014
(do Sr. Onofre Santo Agostini)

Acrescenta o inciso XII ao art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.....

.....

XII - Emitir, mediante convênio com as autoridades de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, Certificado de Licenciamento Anual. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Rodoviária Federal – PRF possui, dentre outras, competência para o “*patrulhamento - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes*”. Trata-se de uma instituição com grande capacidade logística, quadro de pessoal qualificado e bem equipado.



Nestes termos, faz-se necessário que essa estrutura seja aproveitada em sua plenitude. Dessa forma, incluir a emissão de Certificado de Licenciamento Anual – CRLV é um agregador de valor nos serviços prestados por essa instituição de segurança pública que, além de ter os dados cadastrais e legais sobre os veículos, atenderá as demandas dos cidadãos.

Cabe ressaltar que a presente iniciativa encontra respaldo no disposto nos artigos 22 inciso XI e 241 da Constituição Federal, eis que compete a União legislar sobre trânsito e transporte, podendo disciplinar por meio de convênios de cooperação, a gestão associada de serviços.

A tecnologia da informação possibilitará que haja interface na troca de informações entre a PRF e os órgãos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para que, em circunstâncias especiais, por meio de convênios entre os estes federados e a PRF, possa ser emitido o Certificado de Licenciamento Anual.

Nestes termos, conto com o apoio de meus pares nesta Casa do Povo, eis que essa proposição busca aproximar do cidadão contribuinte à visão de um Estado mais eficiente e moderno, principalmente em regiões isoladas do país, as quais já possuem postos da Polícia Rodoviária Federal. Isso implica em facilitar o cotidiano do cidadão que mesmo com todas as obrigações de trânsito em dia, eventualmente tenha dificuldades em comprovar tal fato quando transitando em rodovias públicas.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2014.

Deputado **Onofre Santo Agostini**
PSD/SC